



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*  
*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

LEI N.º 6.439, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O subsídio de que trata o artigo 2º da Lei n.º 6.313, de 27 de maio de 2016, que fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro para a Legislatura 2017-2020, é reajustado no índice revisional de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em fevereiro de 2018, em consonância com o que dispõe o art. 3º da Lei n.º 6.313/2016.

Parágrafo único. O subsídio mensal percebido pelos Vereadores será de R\$ 6.386,48 (seis mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
VANDERBELI GRIEBELER  
Secretária-Geral

  
CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*